Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.014964/2013-70 - KONRAD PIOTR WOJTASIK, até 31/07/2015

Processo Nº 08000.015776/2013-69 - LUIS ALBERTO OTTERBURG MEDRANO, até 12/03/2015

Processo Nº 08000.022382/2013-67 - CIPRIAN SCUTARU, até 12/03/2015

Processo Nº 08000.020572/2013-40 - JAVIER FERNANDO GARCIA, até 25/09/2015

Processo Nº 08000.023473/2013-10 - RONALD TOR MIKAEL JOHANSSON, até 23/09/2015

Processo Nº 08000.023827/2013-26 - CONRADO FALUGI, até 21/10/2014.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 02/08/2013, Seção 1, pág. 42, para Arquivar o pedido, na forma do art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista a perda do objeto por já ter decorrido o prazo da estada solicitada. Processo Nº 08000.018354/2012-64 - IOANNIS KALARITIS.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.005007/2013-52 - ZHUO WANG.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08390.001253/2013-99 - PAULA SERRANO GARCIA.

INDEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08505.085147/2012-34 - JAE WON KIM, DONGKYU KIM, KYUNGYEON CHO e MINJUN KIM.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08072.002562/2013-89 - KONSTANTIN OCHS, até 13/08/2014

Processo Nº 08506.019835/2013-87 - ANDREA CHIUCHIARELLI, até 31/10/2015.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08212.010129/2013-75 - HENRIQUE MARILO DOS SANTOS MIGUEL, até 11/02/2015

Processo Nº 08212.010758/2013-03 - MIGUEL DE SOUSA MUONDO, até 01/04/2015

Processo Nº 08212.010763/2013-16 - MARCIA SORAIA MANUEL MARTINS, até 07/03/2015

Processo Nº 08212.010766/2013-41 - MIRLLES HUMBERTO RUBEN LUNETA, até 10/03/2015

Processo Nº 08212.010768/2013-31 - TERESA FRANCISCO ZUA, até 06/03/2015

Processo Nº 08230.016488/2013-18 - ROSALBA RODRIGUEZ RUIZ, até 01/03/2015

Processo Nº 08270.029144/2013-01 - VALERIA YANELA PABLO LOPEZ, até 19/01/2015

Processo Nº 08270.029161/2013-30 - MELISSA BHAWMANY ALVES LOPES ALMEIDA, até 07/02/2015

Processo Nº 08270.029176/2013-06 - SILVIA MARIA LOPES MONTEIRO, até 22/03/2015

Processo Nº 08270.029769/2013-64 - TOYAMARA NASCIMENTO DA VERA CRUZ, até 31/01/2015

Processo Nº 08270.029792/2013-59 - LIAM DE LA TORRE CACERES, até 14/02/2015

Processo Nº 08270.030055/2013-07 - TEHMEED, até 07/02/2015

Processo Nº 08270.030059/2013-87 - ANSSUMANE CASSAMA, até 27/01/2015

Processo Nº 08270.030045/2013-63 - SEBASTIAO RIBEIRO D ALVA TEIXEIRA, até 10/02/2015

Processo Nº 08280.023403/2013-62 - CORREIA JOSE LUIS, até 30/01/2015

Processo Nº 08280.023458/2013-72 - WALTER MARINHO MAVUNGO, até 02/03/2015

Processo Nº 08280.023693/2013-44 - MADALENA ANTONIO CABULO, até 11/02/2015

Processo Nº 08280.026485/2013-05 - PEDRO KACUEYA RODRIGUES CELESTINO, até 30/01/2015

Processo Nº 08354.011413/2013-44 - ANA JULIA ALLEN GONZALEZ, até 11/02/2015

Processo Nº 08354.011414/2013-99 - JONATHAN PABLO GUERRERO CAZAR, até 22/02/2015

Processo Nº 08354.011429/2013-57 - ALEX KEVIN OUESSOU IDRISSOU, até 01/03/2015

Processo Nº 08354.011431/2013-26 - JEAN DANIEL REGISTRE, até 06/02/2015

Processo Nº 08354.011437/2013-01 - SULMA MARCELA CUERVO RAMIREZ, até 31/07/2014

Processo Nº 08354.011456/2013-20 - SONIA PATRICIA ALVES MOREIRA, até 10/02/2015

Processo Nº 08354.011482/2013-58 - FRANCISCO MARIO, até 30/01/2015

Processo Nº 08000.000823/2014-51 - CADEN MITCHELL MORGAN, até 27/02/2015

Processo Nº 08354.011501/2013-46 - PRISCA PESE NSUAMI, até 01/03/2015

Processo Nº 08375.012519/2013-17 - ALEIDA RAQUEL CORREIA DOS SANTOS, até 23/02/2015

Processo Nº 08375.012520/2013-41 - JUCELINELCIA HOUSSEINA SEIDI, até 08/02/2015

Processo Nº 08460.036372/2013-91 - JUAN PABLO VARGAS MACHUCA BUENO, até 01/02/2015

Processo Nº 08460.036413/2013-40 - ISABEL BETUELI RAMOS, até 21/12/2014

Processo Nº 08460.036444/2013-09 - PEDRO PABLO GOMEZ VASQUEZ, até 07/12/2014

Processo Nº 08460.041258/2013-83 - ANTOINE FREDERIC JEAN MARIE DABONNEVILLE, até 06/01/2015

Processo Nº 08505.130091/2013-61 - JAVIER ANTONIO SANCHEZ VASQUEZ, até 29/01/2015

Processo Nº 08505.139466/2013-58 - MARIELA ALEJANDRA FAGUNDEZ PEREZ, até 14/01/2015

Processo Nº 08505.139599/2013-24 - ANDRE JULIA JUNIOR, até 19/02/2015

Processo Nº 08505.139605/2013-43 - IVAN ALEJANDRO AVILA LEON, até 07/02/2015

Processo Nº 08505.139670/2013-79 - NESIO ROBERTO CHILONGO, até 04/02/2015

Processo Nº 08506.019815/2013-14 - MIRKO ALBERTO GOMEZ VILLAVICENCIO, até 20/01/2015

Processo Nº 08701.015916/2013-00 - CARLOS EDUARDO CUEVAS SANCHEZ, até 14/02/2015

Processo Nº 08701.015917/2013-46 - LEONARDO RAMIRO ORTUNO CONDOR, até 22/02/2015

Processo Nº 08701.015937/2013-17 - ANNA TOKAR, até 05/02/2015

Processo Nº 08707.006408/2013-72 - DAMIÃO UETIMANE NGULUVE, até 26/03/2015.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000818/2014-48 - JESSICA MICHELLE MENDEN, até 27/02/2015

Processo Nº 08000.000819/2014-92 - BRANDON NIELS PAYNE, até 27/02/2015

Processo Nº 08000.000822/2014-14 - KYRA CHANTEL FINLINSON, até 27/02/2015

Processo Nº 08000.000824/2014-03 - NICHOLAS HELMUT JUNG, até 26/02/2015

Processo Nº 08000.000825/2014-40 - JOSHUA EUGENE GRAY, até 27/02/2015

Processo Nº 08000.000826/2014-94 - GREGORY RYAN ODELL, até 27/02/2015.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 2 de julho de 2014

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,I, da Lei nº 9.790:

I. CENTRO DE APOIO AO PACIENTE COM CANCER EM TRATAMENTO COM QUIMIOTERAPIA E/OU RADIOTERAPIA DE LONDRINA, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná- CGC/CNPJ nº 18.543.210/0001-91 - (Processo MJ nº 08071.017691/2014-62).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E MEIO AMBIENTE DE PERNAMBUCO-ADEMA, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 05.056.006/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.016757/2014-05);

II. ASSOCIAÇÃO DOS SAPADORES-BOMBEIROS-ANSB, com sede na cidade de BRASILIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 16.628.420/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.016749/2014-51);

III. ASSOCIAÇÃO EBENÉZER-PROJETO EBENÉZER, com sede na cidade de CHAPADÃO DO SUL, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 20.116.272/0001-69 - (Processo MJ nº 08071.016766/2014-98);

IV. I.B.A.C.-INSTITUTO BRASILEIRO DO AR COMPRIMIDO-ASSOCIAÇÃO, com sede na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.888.099/0001-38 - (Processo MJ nº 08071.017094/2014-38).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 281, DE 2 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de junho de 2014, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R$ 928,86 (novecentos vinte e oito Reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 423, DE 2 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010;
Portaria SNDC nº 169, de 24 de junho de 2014;
Portaria SNDC nº 171, de 24 de junho de 2014; e
Portaria MPS nº 275, de 25 de junho de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o estado de calamidade pública decorrente dos desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos termos das Portarias SNDC nºs 169 e 171, ambas de 24 de junho de 2014;

b. as disposições dos §§ 1° e 2° do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010; e

c. o disposto na Portaria do Ministério da Previdência Social nº 275, de 25 de junho de 2014, que autoriza antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal, aos beneficiários domiciliados nos Municípios de Bituruna e União da Vitória, Estado do Paraná e Guaramirim e Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1° Fica alterado o cronograma de pagamento de benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial, para o primeiro dia útil, a partir da competência de julho de 2014 e enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos beneficiários domiciliados nos Municípios de Bituruna e União da Vitória, Estado do Paraná e Guaramirim e Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Aos beneficiários que tenham seus benefícios mantidos nos Municípios de Bituruna, União da Vitória, Guaramirim e Rio Negrinho, além da antecipação do cronograma de pagamento, também será disponibilizado o pagamento do valor correspondente a uma renda mensal dos benefícios de prestação continuada, previdenciários ou assistenciais, na forma prevista no art. 169, § 1° inciso II, e § 2° do Regulamento na Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999, e em conformidade com a Portaria nº 275/MPS, de 2014.

§ 1º A opção prevista no inciso II do § 1º do art. 169 do RPS, para fim de antecipação do valor correspondente a uma prestação mensal, observada a disponibilidade orçamentária, poderá ser realizada pelo titular do benefício ou por seu procurador, tutor ou curador, desde que cadastrado no banco de dados do INSS e na unidade bancária.

§ 2º O Termo de Opção, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, será recepcionado pelas unidades bancárias ou seus correspondentes responsáveis pelo pagamento dos benefícios, no período de 31 de julho a 30 de setembro de 2014.

§ 3º A identificação do titular, procurador ou representante legal, para fim do pagamento de que trata o caput deste artigo, será realizada na unidade bancária responsável pelo pagamento do benefício, ainda que na condição de correspondente bancário, após o recebimento do Termo de Opção.

§ 4º Os termos de opção recepcionados por meio de formulário deverão ser encaminhados ao INSS, para o efetivo controle do pagamento e do ressarcimento.

§ 5º Os bancos poderão utilizar os terminais de autoatendimento para identificar o beneficiário e recepcionar o Termo de Opção por meio eletrônico e, neste caso, deverão encaminhar ao INSS arquivo contendo relatório dos benefícios e respectivos beneficiários que efetuaram a opção, para o controle do pagamento e ressarcimento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 6º Depois de formalizada pelo interessado a opção de que trata o § 1º deste artigo, a instituição financeira efetuará a liberação imediata do crédito, exceto se realizada em correspondente bancário, hipótese em que a liberação deverá ocorrer em até cinco dias úteis.

§ 7º O ressarcimento de que trata o § 2º do art. 1º da Portaria n° 275/MPS, de 2014, será processado a partir da competência de dezembro de 2014, em até 36 (trinta e seis) parcelas, devendo ser adequado à quantidade de parcelas para os benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª (trigésima sexta) parcela.

§ 8º Caso o beneficiário não conste da relação emitida pelo INSS, poderá requerer a antecipação de uma renda mensal junto à Agência da Previdência Social - APS, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução, observando o prazo definido no § 2º deste artigo.

Art. 3º A prestação de serviços relativos aos créditos de antecipação de uma renda mensal do benefício será realizada pelos agentes pagadores, de forma não onerosa.

Art. 4º Os créditos não realizados até o final da sua validade serão devolvidos ao INSS pelos agentes pagadores, corrigidos, conforme cláusula contratual.

Art. 5º Os Anexos I e II desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 322, DE 2 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44000.000153/2010-11, comando nº 338840600 e juntada nº 378761149, resolve:

Art. 1º Homologar o pedido de retirada de patrocínio das empresas Jutaí 661 Equipamentos Eletrônicos Ltda. e da BenQ do Brasil Ltda. do Plano de Aposentadoria BenQ Prev (CNPB nº 2006.0048-83), administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 1º DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 14/2014/DICOL/PREVIC

PROCESSO: MPS 44011.000710/2013-17

AUTUADOS: Antônio Carlos Conquista e outros.

ENTIDADE: GEAP Fundação de Seguridade Social - GEAP Seguridade Social

ASSUNTO: Auto de infração n° 19/13-53

Visto, relatado e discutido o Auto do Infração nº 19/13-53, 21/11/2013, lavrado contra Antônio Carlos Conquista, Maria Auxiliadora Alves da Silva, José Valdir Gomes, Josemar Pereira dos Santos e Naira de Bem Alves - Diretores Executivos da GEAP Fundação de Seguridade Social, por aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; art. 64 do Decreto nº 4.942/2003; e incisos I e IV do art. 4º, arts. 9º, 10 e 30 e incisos I e II do § 1º do art. 18, todos da Resolução CMN nº 3.792/2009; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 19/13-53, de 21/11/2013, em relação a Antônio Carlos Conquista, Maria Auxiliadora Alves da Silva, José Valdir Gomes e Naira de Bem Alves, com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R$ 35.814,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), cumulada com SUSPENSÃO por 180 (cento e oitenta) dias para Antônio Carlos Conquista, Maria Auxiliadora Alves da Silva e José Valdir Gomes; e pena de MULTA pecuniária, no valor de R$ 35.814,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos) para Naira de Bem Alves; e IMPROCEDENTE em relação a Josemar Pereira dos Santos; nos termos do Parecer nº 17/2014/CGDC/DICOL/PREVIC, de 20 de junho de 2014, aprovado nesta oportunidade.

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 15/2014/DICOL/PREVIC

PROCESSOS: 44011.000683/2013-74.

INTERESSADOS: Dilson Joaquim de Morais e outros

ENTIDADE: Fundação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Fundiágua

ASSUNTO: Análise do Auto de Infração nº 0009/13-08

Visto, relatado e discutido o Auto do Infração nº 0009/13-08, lavrado contra Dilson Joaquim de Morais, Mercílio dos Santos e João Fernando Alves dos Cravos, membros da Diretoria Executiva e Gerente de Administração Financeira da Fundação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Fundiágua, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; combinado com o art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003; com o art. 1º, os incisos I, II e IV do art. 4º e com os arts. 9º, 11, 16 da Resolução nº 3.792, de 24 de setembro de 2009; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 0009/13-08 em relação a todos autuados, com aplicação da pena de MULTA pecuniária de R$ 40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Parecer nº 18/2014/CGDC/DICOL/PREVIC, de 25 de junho de 2014, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Presidente da Diretoria
Substituto

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 2 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 13, § 3º, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.033537/2010-67, interposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Maringá, com sede em Maringá - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.115.762/0001-93, contra decisão de indeferimento de pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde ante o descumprimento dos requisitos previstos no § 4º e inciso II do § 10 do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 2 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 13, § 3º, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.019376/2011-80, interposto por Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.174/0001-00, contra decisão de deferimento da representação administrativa oferecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, o que resultou no indeferimento do pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde ante o descumprimento dos requisitos previstos no § 3º do art. 2º do Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, e no §4º do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 2 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 13, §3º, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.014983/2010-72, interposto pela entidade Associação Beneficente Hospitalar São Rafael Arcanjo, com sede em Boqueirão do Leão (RS), inscrita no CNPJ sob o nº 04.062.415/0001-40, em face da decisão de indeferimento de concessão originária de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) ante o descumprimento dos requisitos previstos nos §§ 4º e 7º do art. 3º do Decreto no 2.536, de 6 de abril de 1998.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 2 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 13, § 3º, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.014940/2010-97, interposto por Hospital São Vicente, com sede em Brasília de Minas - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.368.303/0001-31, contra decisão de indeferimento de pedido de concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde ante o descumprimento dos requisitos previstos dos incisos III, IV e V do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 2 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 13, §3º, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.028486/2012-13, interposto pela entidade Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, com sede em Matinhos (PR), inscrita no CNPJ sob o nº 07.229.374/0001-22, em face da decisão de indeferimento de concessão originária de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) ante o descumprimento dos requisitos previstos nos arts. 4º e 5º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, § 3º do art. 3º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, inciso IV do art. 8º e inciso V do art. 9º ambos da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 2 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 13, §3º , do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.181263/2011-01, interposto pela entidade SEMEL Serviços Médicos Leopoldinense Ltda., com sede no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.293.662/0001-19, em face da decisão de indeferimento de concessão originária de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) ante o descumprimento dos requisitos previstos nos art. 1º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e art. 1º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficente de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS